



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

LEI Nº 2.797 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boituva, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos da administração direta, e o;
- II – Orçamento da seguridade social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I-A, e II-B, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 216.300.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com as estimativas constantes nos quadros – I-A e II-B, assim demonstrados:

ANEXO I – A – ESTIMATIVA DA RECEITA

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ | |
|------------|---------------------------|----------------|-----------------------|
| 1.0 | RECEITAS CORRENTES | | 239.525.000,00 |
| 1.1 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 50.867.900,00 | |
| 1.3 | RECEITA PATRIMONIAL. | 119.700,00 | |
| 1.7 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 186.976.500,00 | |
| 1.9 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.560.900,00 | |



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

| | | | |
|-----|---|----------------|-----------------------|
| 2.0 | RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | |
| 2.2 | ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | |
| | DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB | -23.225.000,00 | |
| | TOTAL | | 216.300.000,00 |

ANEXO I – B – RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

| CODIGO | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--------|------------------------------------|-----------------------|
| 0.1 | TESOURO | 79.323.500,00 |
| 0.2 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADO | 83.185.500,00 |
| 0.5 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS | 53.791.000,00 |
| | TOTAL | 216.300.000,00 |

Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I-A, II-B, III-C e IV-D, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 216.300.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e trezentos mil reais) referentes ao orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social seguinte conformidade:

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

ANEXO II – A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| CODIGO | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--------|-------------------------|-----------------------|
| 1 | LEGISLATIVA | 4.307.500,00 |
| 2 | JUDICIÁRIA | 6.645.150,00 |
| 4 | ADMINISTRAÇÃO | 2.087.750,00 |
| 6 | SEGURANÇA PÚBLICA | 16.281.150,00 |
| 8 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 8.459.100,00 |
| 10 | SAÚDE | 42.116.250,00 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 84.900.350,00 |
| 13 | CULTURA | 2.305.000,00 |
| 15 | URBANISMO | 19.936.050,00 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 1.735.000,00 |
| 20 | AGRICULTURA | 842.200,00 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 2.940.950,00 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 3.113.500,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 4.758.600,00 |
| | TOTAL | 216.300.000,00 |



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

ANEXO II – B – DESPESAS POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO

| CODIGO | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--------|-------------------------------------|-----------------------|
| 31 | LEGISLATIVA | 3.047.500,00 |
| 32 | CONTROLE EXTERNO | 1.260.000,00 |
| 61 | AÇÃO JUDICIÁRIA | 6.121.150,00 |
| 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 6.500.400,00 |
| 123 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 10.418.300,00 |
| 126 | TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO | 322.600,00 |
| 131 | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 787.650,00 |
| 182 | DEFESA CIVIL | 1.838.500,00 |
| 181 | POLICIAMENTO | 14.442.650,00 |
| 243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESC | 271.750,00 |
| 244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 8.641.600,00 |
| 301 | ATENÇÃO BÁSICA | 23.295.450,00 |
| 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULAT | 17.740.750,00 |
| 303 | SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 565.350,00 |
| 304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 341.200,00 |
| 305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 173.500,00 |
| 364 | ENSINO SUPERIOR | 1.200.000,00 |
| 365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 20.293.000,00 |
| 306 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 5.467.900,00 |
| 361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 57.939.450,00 |
| 362 | ENSINO MÉDIO | 0,00 |
| 392 | DIFUSÃO CULTURAL | 2.305.000,00 |
| 451 | INFRA - ESTRUTURA URBANA | 292.200,00 |
| 452 | SERVIÇOS URBANOS | 19.643.850,00 |
| 541 | PRESERVAÇÃO E CONSERV AMBIENTAL | 1.735.000,00 |
| 606 | EXTENSÃO RURAL | 842.200,00 |
| 695 | TURISMO E EVENTOS | 2.940.950,00 |
| 812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 2.066.750,00 |
| 813 | LAZER | 1.046.750,00 |
| 999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 4.758.600,00 |
| | TOTAL | 216.300.000,00 |

ANEXO II – C – DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| CODIGO | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--------|---|---------------|
| 01.01 | CÂMARA MUNICIPAL | 4.307.500,00 |
| 02.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS | 6.645.150,00 |
| 02.02 | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | 2.087.750,00 |
| 02.03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO GOVERNAMENTAL | 5.453.150,00 |
| 02.04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 10.418.300,00 |
| 02.05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO | 16.281.150,00 |
| 02.06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | 8.459.100,00 |



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

| | | |
|-------|---|-----------------------|
| 02.07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 42.116.250,00 |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | 84.900.350,00 |
| 02.09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | 18.687.100,00 |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO | 1.248.950,00 |
| 02.11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA | 2.577.200,00 |
| 02.12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 2.940.950,00 |
| 02.13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA | 5.418.500,00 |
| 02.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 4.758.600,00 |
| | TOTAL | 216.300.000,00 |

ANEXO II- D- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--------|-------------------------|-----------------------|
| 3 | DESPESAS CORRENTE | 195.889.800,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | 15.651.600,00 |
| 9 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 4.758.600,00 |
| | TOTAL | 216.300.000,00 |

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – De 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II-Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, (art. 6º) fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I—Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021; nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.4320/64;

II-Vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III-destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º e, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e a despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a solicitar do Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento do Poder Legislativo, respeitando o disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura de Boituva, em 23 de dezembro de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito de Boituva/SP